

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-165

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA**

2018

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-165

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 1.291/DLE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição do Regimento Interno do
Instituto de Psicologia da Aeronáutica.

O **COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, de conformidade com o previsto no inciso VII do Art. 9º do ROCA 20-3 "Regulamento do Comando-Geral do Pessoal", aprovado pela Portaria nº 1.738/GC3, de 12 de novembro de 2015, no item 4.2.1 da ICA 19-1 "Regulamentação das Organizações", aprovada pela Portaria nº 80/GC3, de 14 de janeiro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 67450.000472/2018-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-165 "Regimento Interno do Instituto de Psicologia da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria COMGEP nº 1.007/DLE, de 30 de maio de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 91, de 1º de junho de 2016.

Ten Brig Ar LUÍS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO
Comandante-Geral do Pessoal

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE.....	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	11
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	17
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
Anexo A	- Organograma do IPA	20

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade desenvolver ações nos diversos campos da Psicologia, oferecendo o suporte especializado às Organizações Militares (OM) e ao pessoal, no âmbito do COMAER.

**Seção II
Conceituações**

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - Acompanhamento de Pessoal - processo dinâmico de intervenção, visando facilitar a adaptação do indivíduo à organização, retroalimentando os processos de recrutamento, seleção e treinamento;

II - Ajustamento Psicológico - atendimento individualizado a casos de desajustamento profissional, cuja origem possa remontar a fatores psicológicos, visando o levantamento dos problemas e o encaminhamento a setores específicos;

III - Análise do Trabalho - procedimento sistemático que visa à definição e ao exame de todas as variáveis de uma atividade e das condições sob as quais se realiza, com o objetivo de determinar o seu conteúdo e os requisitos exigidos para o desempenho da mesma;

IV - Avaliação de Desempenho - apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa em função das atividades que ela desempenha e do seu potencial de desenvolvimento;

V - Avaliação Psicológica - processo de avaliação das características psicológicas típicas de um indivíduo, cuja identificação, análise e interpretação resultam da aplicação de procedimentos técnicos específicos;

VI - Conselho Técnico Superior (CONSUP) - instância máxima de assessoria técnica ao Diretor nos assuntos relacionados à Psicologia Aplicada;

VII - Desenvolvimento de Pessoal - procedimento sistemático, que visa à aquisição de atitudes e habilidades, a fim de maximizar a realização do potencial dos recursos humanos empregados;

VIII - Elos do Sistema de Psicologia da Aeronáutica - órgãos constitutivos do Sistema de Psicologia da Aeronáutica, responsáveis pela execução das atividades de Psicologia em Organizações do COMAER, definidas por meio de Regulamentos e Regimentos Internos próprios;

IX - Exame de Aptidão Psicológica - processo que visa estabelecer um prognóstico de adaptação de candidatos à atividade/cargo/função, por meio da avaliação de aspectos motivacionais, características de personalidade, aptidões específicas e potencial geral, com base no padrão seletivo estabelecido;

X - Instrumentos de Medida Psicológica - são instrumentos de avaliação psicológica, especialmente construídos para a verificação de fatores de aptidão, de potencial e de personalidade;

XI - Investigação do Fator Humano - Aspecto Psicológico em acidentes e incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo - análise dos condicionantes individuais,

psicossociais e organizacionais do desempenho humano envolvidos na situação investigada;

XII - Investigação do Fator Humano - Aspecto Psicológico em acidentes de trabalho - análise dos condicionantes individuais, psicossociais e organizacionais do desempenho humano envolvidos na situação investigada;

XIII - Levantamento de Perfil Organizacional - processo que busca identificar, a partir da análise do cotidiano de trabalho da OM, as potencialidades, necessidades e limitações dos recursos humanos e seus respectivos instrumentos de trabalho, bem como compreender a dinâmica da interação e as condições de trabalho existentes. Tem por objetivo assessorar o Comando solicitante com indicadores que lhe permitam promover mudanças na organização do trabalho e/ou aperfeiçoar o gerenciamento dos processos organizacionais em curso, com vistas à promoção da Saúde e da Segurança Operacional;

XIV - Orientação Profissional - processo que visa contribuir para a identificação e escolha profissional do indivíduo, baseando-se na promoção do autoconhecimento e no acesso a informações sobre as profissões e o mercado de trabalho;

XV - Padrão Seletivo - documento elaborado pelo IPA, que visa estabelecer critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação psicológica, aos quais serão submetidos os candidatos aos diferentes exames para ingresso na Aeronáutica;

XVI - Prevenção de acidentes aeronáuticos e do trabalho - aplicação de métodos e técnicas psicológicas para o desenvolvimento de programas e atividades que visem a promoção da Saúde e Segurança Operacional;

XVII - Psicologia de Aviação - é a aplicação dos princípios, métodos e instrumentos das diversas áreas da Psicologia ao ambiente aeronáutico no contexto militar, com o objetivo de promover a eficiência, eficácia e segurança operacional, bem como a saúde e bem-estar de todos os que, direta ou indiretamente, estão a ele vinculados;

XVIII - Reorientação Profissional - atendimento individual ou em grupo, com vistas à maximização da eficiência profissional, mediante uma análise de fatores potenciais, de interesse e de motivação;

XIX - Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA) - sistema instituído com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e executar as atividades de Psicologia no COMAER, em consonância com as orientações exaradas pelo seu Órgão Central; e

XX - Treinamento de Pessoal - processo educacional sistemático, de curto prazo, que visa à especialização e/ou atualização técnico-profissional do pessoal do COMAER.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Direção (DIRER) tem a seguinte constituição:

I - Diretor (DIR);

II - Seção de Controle Interno (SCON);

III - Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOG);

IV - Seção de Inteligência (SI);

V - Seção de Comunicação Social (SCOMS);

VI - Seção de Documentação e Informação (SDI);

VII - Assessoria Jurídica (AJUR);

VIII - Seção de Informática (SINFO);

IX - Secretaria (SEC); e

X - Conselho Técnico Superior (CONSUP).

Art. 4º A SCON tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 5º A SPOG tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 6º A SI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 7º A SCOMS tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 8º A SDI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 9º A AJUR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 10. A SINFO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 11. A SEC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado; e
- III - Auxiliares.

Art. 12. O CONSUP tem a seguinte constituição:

- I - Presidente; e
- II - Membros.

Parágrafo único. Ato do Diretor do IPA detalhará a organização e as competências dos elementos constitutivos do CONSUP.

Art. 13. A Vice-Direção (VICER) tem a seguinte constituição:

- I - Vice-Diretor (VDIR).

Art. 14. A Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRHUM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;

II - Seção de Desenvolvimento Organizacional (SDO);
III - Seção de Desenvolvimento de Pessoal (SDP);
IV - Seção de Capacitação (SC);
V - Adjuntos;
VI - Encarregado; e
VII - Auxiliares.

Art. 15. A SDO tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Adjuntos; e
III - Auxiliares.

Art. 16. A SDP tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Adjuntos; e
III - Auxiliares.

Art. 17. A SC tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Adjuntos; e
III - Auxiliares.

Art. 18. A Divisão de Seleção (DISEL) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Seção de Planejamento (SPL);
III - Seção de Execução (SEXEC);
IV - Seção de Controle (SCO);
V - Adjuntos; e
VI - Auxiliares.

Art. 19. A SPL tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Adjuntos; e
III - Auxiliares.

Art. 20. A SEXEC tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Adjuntos; e
III - Auxiliares.

Art. 21. A SCO tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Adjuntos; e
III - Auxiliares.

Art. 22. A Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento (DPESQ) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Seção de Desenvolvimento de Projetos (SDPJ); e
III - Seção de Psicometria e Estatística (SPE).

Art. 23. A SDPJ tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 24. A SPE tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 25. A Divisão de Psicologia Operacional Aplicada (DPOA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Análise e Prevenção de Acidentes (SAPA);
- III - Seção de Aperfeiçoamento Técnico (SAT);
- IV - Adjuntos; e
- V - Auxiliares.

Art. 26. A SAPA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 27. A SAT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjuntos; e
- III - Auxiliares.

Art. 28. A Divisão de Psicologia Clínica (DPCLIN) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Psicologia Clínica (SPC);
- III - Seção de Perícia Psicológica (SPP);
- IV - Adjuntos;
- V - Encarregado; e
- VI - Auxiliares.

Art. 29. A SPC tem a seguinte constituição:

- I- Chefe;
- II- Adjunto; e
- III- Auxiliares.

Art. 30. A SPP tem a seguinte constituição:

- I- Chefe;
- II- Adjunto; e
- III- Auxiliares.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 31. À SCON compete:

I - cumprir o previsto no RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica”, bem como todas as instruções previstas pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica no que diz respeito às suas competências;

II - verificar os aspectos técnicos, contábeis e financeiros dos documentos submetidos à fiscalização do Agente de Controle Interno;

III - verificar a legalidade e a formalidade dos documentos administrativos que importem em receita ou despesa para o Instituto;

IV - supervisionar os atos administrativos concernentes ao patrimônio do IPA;

V - controlar a documentação que implique em fatos econômicos de natureza financeira;

VI - controlar a autenticação necessária e a publicação dos documentos referidos no inciso anterior, bem como daqueles que lei ou regulamento assim o exija; e

VII - conferir, orientar as correções, controlar e arquivar os documentos ligados às gestões orçamentária, financeira e patrimonial do IPA.

Art. 32. À SPOG compete:

I - administrar o processo de homologação de diárias;

II - acompanhar a execução orçamentária;

III - controlar o material permanente e de consumo de uso duradouro;

IV - controlar o material de consumo;

V - acompanhar as atividades de manutenção e conservação do patrimônio móvel e imóvel do IPA; e

VI - solicitar e acompanhar os processos de aquisição de materiais e contratação de serviços.

Art. 33. À SI compete:

I - desempenhar as funções de inteligência relacionadas com as atividades do IPA;

II - receber, controlar, decodificar, tramitar e arquivar os documentos recebidos e codificar e expedir os mesmos, quando originados pelo Instituto;

III - orientar todo o pessoal do IPA quanto às atividades e medidas de contra-inteligência;

IV - elaborar o Plano de Reunião dos militares da OM;

V - coordenar a instauração e a elaboração de processos investigatórios no âmbito do IPA (apurações de transgressões disciplinares, Sindicâncias e Inquéritos Policiais Militares); e

VI - acompanhar o envolvimento de militares com a Justiça comum e Militar.

Art. 34. À SCOMS compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos concernentes à Comunicação Social;

II - elaborar as diretrizes específicas, normas e instruções para as atividades de comunicação social no âmbito do IPA, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Política de Comunicação Social do COMAER;

III - realizar trabalhos de pesquisa solicitados pelo CECOMSAER;

IV - promover, no âmbito interno, atividades com vistas ao desenvolvimento do espírito de conagração;

V - divulgar as informações expedidas pelo CECOMSAER;

VI - registrar atos e fatos históricos do Instituto no Livro Histórico do IPA;

VII - enviar atualizações anuais do Livro Histórico do IPA ao Centro de Documentação da Aeronáutica; e

VIII - promover e divulgar eventos e fatos que mereçam destaque ao público externo.

Art. 35. À SDI compete:

I - estabelecer e manter permanente contato com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Aeronáutica, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos e Órgão Central do Sistema de Documentação da Aeronáutica;

II - tratar tecnicamente, controlar e armazenar o acervo informacional do IPA;

III - atender usuários internos e externos da Biblioteca Técnica do IPA;

IV - propor e aplicar políticas de Desenvolvimento de Coleções;

V - realizar estudos de uso e de usuários no âmbito do IPA e do SISPA;

VI - propor e disponibilizar serviços de informação especializada, tanto na área de Psicologia quanto naquelas necessárias ao desenvolvimento das atividades das diversas Seções e Divisões do IPA;

VII - apoiar sua produção e disseminar seletivamente a informação científica produzida pelo SISPA;

VIII - orientar e aplicar métodos e técnicas de conservação, preservação e salvaguarda de publicações e documentos nos diversos suportes;

IX - orientar as atividades da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos e da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do IPA;

X - auxiliar a SCOMS nas atividades de registro e salvaguarda da memória institucional, armazenando o Livro Histórico do IPA e demais documentos produzidos; e

XI - controlar atualizações e aplicar as normas de gestão documental inerentes ao arquivo permanente do IPA.

Art. 36. À AJUR compete:

I - assessorar o Diretor, o Vice-Diretor e os Chefes de Divisões na resolução de questões jurídicas; e

II - controlar o fluxo documental da Seção.

Art. 37. À SINFO compete:

I - planejar e coordenar os assuntos relacionados com as atividades de informática da OM;

II - prestar o apoio técnico necessário aos diversos setores; e

III - implantar e zelar pelas normas regulamentadas pelo órgão central de Tecnologia da Informação do COMAER; e

VI - promover a atualização dos recursos humanos e de informática do IPA.

Art. 38. À SEC compete:

I - apoiar o Diretor, o Vice-Diretor e o CONSUP no exercício de suas atividades;

II - controlar o fluxo documental da Seção;

III - realizar os serviços de digitação;

IV - controlar o material carga da DIRER, VICER e SEC;

V - controlar o efetivo militar do IPA;

VI - programar e executar a instrução militar;

VII - elaborar e controlar os documentos de interesse do efetivo militar, tais como: planos de férias e de licença especial, controle de inspeção de saúde, histórico militar, processos de promoção, concessão de medalha, movimentação, engajamento, reengajamento, licenciamento, pensão militar e passagem para a inatividade;

VIII - controlar e manter o protocolo geral do IPA; e

IX - atualizar e controlar a legislação específica de interesse do pessoal militar.

Art. 39. À DRHUM compete coordenar os trabalhos das Seções subordinadas.

Art. 40. À SDO compete:

I - realizar o levantamento das necessidades do SISPA, visando a:

a) levantar as necessidades de pessoal para assessorar o COMGEP quanto à coordenação da distribuição e do remanejamento de psicólogos nas OM; e

b) garantir a atualização técnica dos elos de Psicologia.

II - acompanhar e analisar as atividades de Psicologia desenvolvidas pelos elos do SISPA por meio de visitas técnicas e análise dos relatórios de atividades;

III - manter e atualizar o banco de dados dos elos do SISPA, a fim de obter o controle do quantitativo de psicólogos existentes bem como o gerenciamento dos elos do SISPA;

IV - coordenar a elaboração, revisão e atualização das normas técnicas referentes às atividades de Psicologia no âmbito do Instituto e do COMAER;

V - prover o assessoramento psicológico em momentos de transição, de acordo com a demanda;

VI - acompanhar a legislação referente ao exercício da profissão de psicólogo junto ao Conselho Federal de Psicologia, divulgando aos psicólogos do SISPA as modificações intercorrentes; e

VII - planejar, coordenar, e executar tecnicamente as atividades de desenvolvimento de projetos de acompanhamento de pessoal.

Art. 41. À SDP compete:

I - planejar e coordenar as atividades voltadas à orientação profissional no âmbito do COMAER;

II - planejar e coordenar o treinamento e as ações de desenvolvimento de pessoal na área de Psicologia;

III - planejar e coordenar as atividades de apoio técnico-especializado às Organizações Militares e Civas vinculadas ao COMAER quanto a aulas e palestras na área de Psicologia Organizacional;

IV - planejar, coordenar e executar tecnicamente as atividades de desenvolvimento de projetos de acompanhamento de pessoal; e

V - planejar, coordenar e executar o Simpósio de Psicologia da Aeronáutica realizado no IPA.

Art. 42. À SC compete:

I - planejar, coordenar e executar o plano anual de capacitação e as ações de desenvolvimento profissional do efetivo;

II - planejar, coordenar e executar o PLAMTAX e PLAMENS;

III - planejar, coordenar e executar as atividades voltadas para intercâmbios com Forças Aéreas estrangeiras; e

IV - planejar, coordenar e executar o Estágio de Psicologia da Aeronáutica e o Curso de Psicologia da Aviação.

Art. 43. À DISEL compete coordenar os trabalhos das Seções subordinadas.

Art. 44. À SPL compete:

I - auxiliar a DPESQ na elaboração dos padrões seletivos emitidos pelo IPA com vistas à sua viabilidade e operacionalidade;

II - orientar e supervisionar tecnicamente os psicólogos do SISPA na execução de Exames de Aptidão Psicológica (EAP);

III - acompanhar a publicação dos editais e respectivos Programas de Atividades dos concursos do COMAER que prevêem a realização do EAP;

IV - planejar o período bem como o emprego dos recursos humanos (psicólogos e auxiliares) necessários à realização dos EAP em sede e fora dela; e

V - elaborar, revisar e atualizar as normas que regem a atuação dos psicólogos nas atividades de Psicologia aplicada à seleção de pessoal.

Art. 45. À SEXEC compete:

I - confeccionar e controlar as escalas de aplicação do EAP em sede e fora dela;

II - operacionalizar as questões administrativas necessárias ao andamento das missões do EAP;

III - realizar briefing técnico sobre os procedimentos do EAP;

IV - lançar e conferir resultados para elaborar Planilha Técnica;

V - emitir resultados e Documento de Informação de Aptidão Psicológica;

VI - providenciar as convocações do CONSUP;

VII - preparar a documentação relativa à Junta Especial de Avaliação; e

VIII - confeccionar e controlar as escalas de Entrevista Informativa e elaboração de laudos técnicos.

Art. 46. À SCO compete:

I - prever e controlar, qualitativa e quantitativamente, o material técnico de seleção psicológica;

II - controlar a devolução dos processos de seleção e de todo material permanente utilizado no EAP, bem como do relatório de missão;

III - receber os pedidos de pareceres técnicos referentes à solicitação judicial e encaminhar ao psicólogo escalado para a confecção do documento;

IV - manter atualizado o cadastro de informações relativas ao EAP;

V - atualizar e analisar as informações referentes à planilha de indicadores de Seleção;

VI - controlar o material permanente da DISEL; e

VII - organizar a reunião semestral para divulgação e discussão sobre os indicadores produzidos.

Art. 47. À DPESQ compete coordenar os trabalhos das Seções subordinadas.

Art. 48. À SDPJ compete:

I - desenvolver projetos de pesquisa em Psicologia no âmbito do COMAER;

II - desenvolver estudos de Análise do Trabalho e Análise Profissiográfica com vistas à elaboração dos Padrões Seletivos para os Exames de Aptidão Psicológica realizados pela DISEL;

III - desenvolver estudos de validação dos processos seletivos realizados;

IV - fomentar as atividades de pesquisa nas diversas áreas em Psicologia desenvolvidas no âmbito do SISPA; e

V - elaborar, revisar e atualizar as normas referentes à atuação dos psicólogos do SISPA nas atividades de pesquisa aplicada à Psicologia.

Art. 49. À SPE compete:

I - realizar estudos de validação e padronização de instrumentos de avaliação psicológica empregados no COMAER;

II - desenvolver estudos psicométricos de instrumentos de avaliação empregados na seleção de pessoal;

III - estabelecer e aplicar métodos estatísticos de análise de variáveis para pesquisas em Psicologia no âmbito do COMAER; e

IV - normatizar a definição de parâmetros e critérios empregados nos EAP realizados no âmbito do COMAER.

Art. 50. À DPOA compete coordenar os trabalhos das Seções subordinadas.

Art. 51. À SAPA compete:

I - integrar as Comissões de Investigação de Ocorrência Aeronáutica realizando a análise do Fator Humano - Aspecto Psicológico na ocorrência de acidentes e incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo;

II - realizar a investigação do Fator Humano - Aspecto Psicológico em acidentes de trabalho;

III - planejar, desenvolver e implementar projetos de Levantamento de Perfil Organizacional com vistas à prevenção de acidentes e promoção da saúde e Segurança Operacional;

IV - analisar os dados contidos nos relatórios de vistoria de segurança operacional, de perigo e de investigação de acidentes e incidentes, dentre outros documentos, de modo a identificar os principais condicionantes do desempenho humano envolvidos nas situações em questão e propor a implementação de medidas preventivas;

V - cumprir atividades relativas à Psicologia contidas no Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do COMAER; e

VI - orientar e supervisionar tecnicamente a atuação dos psicólogos nas atividades de suporte psicológico oferecido após a ocorrência de acidentes aeronáuticos.

Art. 52. À SAT compete:

I - coordenar, planejar e ministrar ou orientar a execução do conteúdo de Psicologia nos treinamentos para a formação, aperfeiçoamento e atualização dos psicólogos das áreas da Psicologia de Aviação, Fatores Humanos e Segurança Operacional;

II - coordenar, planejar e ministrar ou orientar a execução dos treinamentos específicos para os psicólogos que atuam em Segurança Operacional ou que desenvolvem atividades relativas a essa área;

III - elaborar, revisar e atualizar as normas que regem a atuação dos psicólogos nas atividades de Psicologia de Aviação e Segurança Operacional;

IV - pesquisar, desenvolver e atualizar as técnicas e instrumentos relacionados à Psicologia aplicada à Aviação; e

V - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos psicólogos na área da Psicologia de Aviação e Segurança Operacional por meio de visitas técnicas e da análise dos relatórios de atividades do SISPA, encaminhados anualmente à DRHUM.

Art. 53. À DPCLIN compete coordenar os trabalhos da SPC.

Art. 54. À SPC compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades executadas pelos psicólogos clínicos do SISPA que desenvolvam processos de assistência psicológica com fins de prevenção, diagnóstico e/ou terapia;

II - gerenciar os processos decorrentes do serviço de Psicoterapia no Campus da UNIFA, tais como, organizar a agenda de marcação de consultas e triagens e elaborar estatística de atendimentos mensal; e

III - desenvolver e apoiar projetos de prevenção e promoção de saúde mental no âmbito do COMAER.

Art. 55. À SPP compete:

I - orientar tecnicamente, treinar e supervisionar os processos que envolvam os exames psicológicos;

II - acompanhar mudanças nas legislações sobre avaliação psicológica no Conselho Federal de Psicologia e outras utilizadas em Inspeções de Saúde, tais como a regulamentação da avaliação de aeronavegantes;

III - colaborar com a Subdivisão de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde no que diz respeito à regulamentação da avaliação psicológica das Juntas de Saúde do COMAER; e

IV - orientar tecnicamente e supervisionar os processos que envolvam o Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica para Porte de Arma.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 56. Ao Vice-Diretor incumbe:

I - auxiliar o Diretor na coordenação dos trabalhos dos diversos setores do IPA; e

II - substituir eventualmente o Diretor sempre que determinado.

Art. 57. Aos Chefes de Divisões incumbe:

I - planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades das respectivas Divisões;

II - garantir o cumprimento das competências atribuídas às respectivas Seções subordinadas;

III - propor linhas, projetos e programas de trabalho ao Diretor;

IV - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos concernentes às suas Divisões; e

V - acompanhar e promover o desenvolvimento de pessoal no âmbito das respectivas Divisões.

Art. 58. Aos Chefes de Seções incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as competências atribuídas às respectivas Seções; e

II - assessorar os Chefes das Divisões nos assuntos afetos às suas Seções.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Chefe da SCON é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

II - o Chefe da SPOG é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

III - o Chefe da SI é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

IV - o Chefe da SCOMS é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

V - o Chefe da SDI é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica preferencialmente com bacharelado em Biblioteconomia, Arquivologia ou Ciência da Informação;

VI - o Chefe da AJUR é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com bacharelado em Direito;

VII - o Chefe da SINFO é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com bacharelado na área de Tecnologia da Informação;

VIII - o Chefe da SEC é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

IX - o Chefe da SDO é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

X - o Chefe da SDP é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XI - o Chefe da SC é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XII - o Chefe da SPL é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XIII - o Chefe da SEEXEC é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XIV - o Chefe da SCO é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XV - o Chefe da SDPJ é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XVI - o Chefe da SPE é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XVII - o Chefe da SAPA é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XVIII - o Chefe da SAT é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XIX - o Chefe da SPC é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

XX - o Chefe da SPP é Major do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica com registro de psicólogo;

§ 1º O cargo de Chefe da SCON pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado.

§ 2º O cargo de Chefe da SPOG pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 3º O cargo de Chefe da SI pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 4º O cargo de Chefe da SCOMS pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado.

§ 5º O cargo de Chefe da SDI pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado preferencialmente com bacharelado em Biblioteconomia, Arquivologia ou Ciência da Informação.

§ 6º O cargo de Chefe da AJUR pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com bacharelado em Direito.

§ 7º O cargo de Chefe da SINFO pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com bacharelado na área de Tecnologia da Informação.

§ 8º O cargo de Chefe da SEC pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado.

§ 9º O cargo de Chefe da SDO pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 10. O cargo de Chefe da SDP pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 11. O cargo de Chefe da SC pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 12. O cargo de Chefe da SPL pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 13. O cargo de Chefe da SEXEC pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 14. O cargo de Chefe da SCO pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 15. O cargo de Chefe da SDPJ pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 16. O cargo de Chefe da SPE pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado preferencialmente com registro de psicólogo ou estatístico.

§ 17. O cargo de Chefe da SAPA pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 18. O cargo de Chefe da SAT pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 19. O cargo de Chefe da SPC pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 20. O cargo de Chefe da SPP pode ser ocupado por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica ou servidor civil assemelhado com registro de psicólogo.

§ 21. Em caráter excepcional, o Diretor do IPA pode designar militares da reserva remunerada ou reformados executando tarefa por tempo certo para exercerem os cargos previstos neste artigo.

Art. 60. O IPA é classificado como Unidade Gestora Credora, sendo vinculado ao Grupamento de Apoio dos Afonsos.

Art. 61. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

